

Registado com A/R

Exmo. Senhor
Subinspector-Geral da IGF,
Dr. Mário Rui Tavares da Silva
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199 - 005 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc. 2013/173/A5/552		Of. n.º 6035	2013.12.16

Assunto: Contraditório sobre o projecto de relatório da Auditoria.

No seguimento da V. comunicação sobre o Projecto de Relatório da Auditoria realizada ao Município de Olhão, no âmbito do Controlo do Urbanismo na Administração Local Autárquica, muito aprez tecer algumas considerações e informar V. Ex.^a sobre algumas das alterações ocorridas desde a data da realização da inspecção, utilizando a ordem da análise das matérias do projecto de Relatório, mais concretamente nas suas conclusões e recomendações.

Em primeiro lugar, quanto às alíneas a), b), c) e l), o Município está a desenvolver a recolha dos elementos necessários para a devida e atempada alteração dos Regulamentos e Planos em vigor, de forma a adaptar estes normativos às novas realidades existentes, sendo que a promoção da alteração dos instrumentos de gestão territorial carece sempre da articulação com as entidades competentes, nomeadamente a CCDR Algarve, e do enquadramento com os novos normativos legais, nomeadamente com a proposta, já aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Outubro, da nova Lei dos Solos.

Em segundo lugar, quanto às alíneas d), g) e h), informa-se que as recomendações emitidas são questões que já foram detectadas, tendo já sido transmitidas aos serviços novas directrizes de gestão dos processos de obras, de forma a que o tratamento de tais matérias seja mais organizado e rigoroso.

Em terceiro lugar, quanto à alínea e), no processo de loteamento n.º 55/98, irá ser através de edital (uma vez que a notificação com recurso ao auxílio das entidades policiais não obteve sucesso) notificado o promotor do loteamento da intenção de declarar a caducidade, promovendo-se assim o cumprimento da audiência de interessados. Já quanto ao processo de loteamento n.º 39131/2008, após análise dos serviços jurídicos do requerimento apresentado pelo promotor do loteamento, foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal, de 27 de Novembro de 2013, prorrogar o prazo de emissão do alvará por dezoito meses.

Em quarto lugar, quanto à alínea f), o arquivamento indevido do processo de loteamento n.º 634-A/79 deveu-se a um infeliz lapso dos serviços, sendo que este erro negligente já foi devidamente reparado, tendo sido o promotor do loteamento devidamente notificado, a 20 de Novembro de 2013, do valor das taxas e devida caução a pagar pela operação urbanística.

Em quinto lugar, quanto à alínea i), as declarações de caducidade dos processos referenciados ainda não foram formalmente emitidas, considerando a necessidade de deliberação do órgão executivo do Município, sendo que nos processos n.º 45511-A/2011 e 122/2008, essa declaração já foi emitida e notificada aos particulares.

Em sexto lugar, quanto às alíneas j) e k), a afectação exclusiva de juristas aos processos de contra-ordenação existentes e a célere verificação do cumprimento das medidas de tutela da legalidade urbanística depende dos recursos humanos disponíveis na Autarquia, que de momento, e considerando as restrições constantes do Orçamento de Estado quanto a novas contratações de trabalhadores em funções públicas, está restringido a três juristas e três fiscais municipais, o que é manifestamente insuficiente, considerando a evolução demográfica do Município. Contudo esta é uma questão para a qual o executivo está atento e para a qual procurará uma solução adequada.

Em sétimo e último lugar, quanto às alíneas m) e n), no processo de obras n.º 178/2001, a demolição do edificado está dependente da resolução do processo n.º 829/13.0

BELLE, a correr os trâmites legais no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. Já quanto ao processo de obras n.º 136/2000, estão a ser diligenciadas as necessárias comunicações ao órgão jurisdicional competente para que seja permitida a entrada na propriedade privada do requerente, pois a construção a demolir encontra-se dentro do seu domicílio.

Assim, e na certeza de seguir os princípios inerentes ao Estado de Direito, nomeadamente o da legalidade, aguardo a mui douta apreciação do acima exposto, disponibilizando desde já qualquer ulterior esclarecimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,



(Dr. António Miguel Ventura Pina)